

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE MODELO DE
GUIA DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 6º e 11 da Lei Municipal nº797/89, de 17 de Novembro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, será recolhido, através de Guia de Controle e Arrecadação, Modelo I, preenchida de acordo com as seguintes instruções:

I - Modelo I

a) número de vias a serem preenchidas: 03(três);

b) cores e destino das vias:

1 - 1ª via branca - Prefeitura;

2 - 2ª via rosa - Contribuinte;

3 - 3ª via azul - Instituição Bancária.

c) pagamento: Banco BBSC ou BRASIL

d) preenchimento das guias:

1 - empresa: indicar a firma ou razão social do contribuinte;

2 - endereço: nome da rua e número do prédio onde se localiza o estabelecimento;

3 - nº do registro no C.N.P.: somente dos postos de gasolina;

4 - CGC: número de inscrição no CGC/MF com 14 algarismos;

5 - número de inscrição municipal: número com " X " algarismos;

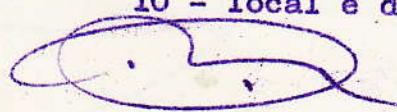
6 - período de apuração: registro mensal do movimento do primeiro ao último dia de cada mês;

7 - quadro de controle de estoque mensal por produto: registrar em litros por produto, conforme especificação de cada coluna;

8 - preço de venda no período: registrar o preço de venda de cada produto, excluindo o valor do IVV, sendo que na coluna preço inicial deverá constar o preço de cada produto no primeiro dia do mês;

9 - imposto retido no mês: o valor do imposto retido, em algarismos e por extenso;

10 - local e data: data na forma de DD, MM



e AA: Ex: Quilombo, 01/01/90.

11 - assinatura do responsável: pessoa responsável pela informação.

II - Modelo I

a) preencher o quadro de controle de vendas de combustível no mês, detalhando o número da bomba e a quantidade vendida no dia por bomba e o total do imposto retido no dia em NCZ\$.

Art. 2º - O pagamento deverá ser efetuado na rede bancária especificada no artigo 1º, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º - A guia de controle modelo I, deverá ser entregue no Departamento de Finanças do Município de Quilombo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único - O não cumprimento desta obrigação, sujeita o infrator a multa de 10 (dez) U.R.F. Unidade Fiscal de Referência, por documento, e na reincidência, cumulativamente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos com a vigência da Lei Municipal nº 797/89 de 17 de Novembro de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 04 de Dezembro de 1989.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra

Danilo Gubert,
Diretor de Administração.